



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚBL., SANEAMENTO, M.A. E PESCA**

Projeto de Lei Ordinária nº 01/2026.

**PARECER CONJUNTO**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Obras, Serviços Públicos, Saneamento, Meio Ambiente e Pesca, reunidas na forma da parte final do art. 58 do Regimento Interno, constataram que a presente proposição, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos e a disposição final dos rejeitos provenientes dos grandes geradores no Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.

Cumpra esclarecer que a proposição sob exame possui caráter normativo e de interesse público, tendo por objetivo disciplinar a responsabilidade dos grandes geradores quanto ao gerenciamento dos resíduos por eles produzidos, promovendo a adequada destinação ambientalmente correta, a redução da sobrecarga do sistema público de limpeza urbana e o fortalecimento das diretrizes de sustentabilidade e proteção ambiental.

No que tange à competência legislativa, não se verifica vício formal de iniciativa, uma vez que a matéria se insere no âmbito do interesse local, competindo ao Município legislar sobre a organização e a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Todavia, no exame de constitucionalidade e legalidade, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entendeu necessária a apresentação de Emenda Modificativa ao § 2º do art. 1º, a fim de evitar possível concessão direta de dispensa tributária por iniciativa parlamentar, preservando-se a competência do Poder Executivo para disciplinar a matéria por meio de regulamento próprio, em observância ao princípio da separação dos poderes e às normas de responsabilidade fiscal.

**Sugestão de Emenda Modificativa, CCJR**

Modifica o § 2º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º É obrigatório o recolhimento dos resíduos por parte dos grandes geradores, sendo vedada ao Poder Público Municipal a realização das etapas de coleta, transporte, tratamento ou destinação final, podendo o Poder Executivo, mediante regulamento, estabelecer critérios e condições para a dispensa do pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – Taxa de Lixo.”

No que se refere ao mérito, a proposição revela-se oportuna e relevante, ao estabelecer mecanismos que incentivam a responsabilidade dos grandes geradores, contribuem para a melhoria da gestão dos resíduos sólidos no Município, reduzem



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚBL., SANEAMENTO, M.A. E PESCA

impactos ambientais, promovem a eficiência dos serviços públicos de limpeza urbana e atendem ao interesse coletivo, razão pela qual a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Saneamento, Meio Ambiente e Pesca manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Por fim, verifica-se que foram observadas, de modo geral, as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98.

Pelo exposto, as Comissões opinam, por unanimidade dos votos, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, pela constitucionalidade e pelo mérito favorável, bem como pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária com a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o Parecer.

Armação dos Búzios, 11 de fevereiro de 2026.





CCJR	COSPSMP
 Felipe Lopes	 Raphael Braga
 Aurélio Barros	 Aurélio Barros
 Raphael Braga	 Felipe Lopes



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*  
*Comissão de Obras, Serv. Púb., Saneamento, M.A. e Pesca*

ATA DE REUNIÃO EM CONJUNTO

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniram-se, na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, os vereadores Felipe do Nascimento Lopes, Aurélio Barros e Raphael Amaral Lima Braga, membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Saneamento, Meio Ambiente e Pesca, para análise do Projeto de Lei Ordinária nº 01/2026, que dispõe sobre a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos e a disposição final dos rejeitos provenientes dos grandes geradores no Município de Armação dos Búzios e dá outras providências. Após a análise da matéria, as Comissões manifestaram-se favoravelmente ao Projeto de Lei, por entenderem que se encontram preenchidos os aspectos formais e materiais, inexistindo óbice constitucional ou legal à sua tramitação. No exame de constitucionalidade e legalidade, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberou pela apresentação de Emenda Modificativa ao § 2º do art. 1º, com o objetivo de adequar o dispositivo, de modo a prever que eventual dispensa do pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – Taxa de Lixo seja disciplinada por regulamento do Poder Executivo, evitando-se possível vício de iniciativa. A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Saneamento, Meio Ambiente e Pesca manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Lei em seu mérito. Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Felipe do Nascimento Lopes encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata.

CCJR	COSPSMP
 Felipe Lopes	 Raphael Braga
 Aurélio Barros	 Aurélio Barros



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*  
*Comissão de Obras, Serv. Púb., Saneamento, M.A. e Pesca*

Raphael Braga

Felipe Lopes